



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
MESA DIRETORA**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025 - CMS

Modifica a redação do art. 18, II, “a” e o art. 20, §1º da Lei Orgânica do Município de Santana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, nos termos do Art. 24, §1º da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que o Plenário **APROVOU** e **PROMULGOU** a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 18, “a” e “b” da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** É vedado ao Vereador:

I – Desde a expedição do diploma:

b) aceitar cargos, empregos ou funções, no âmbito da administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto nesta Lei Orgânica.

II – Desde a posse:

a) ocupar cargo, emprego ou função, na administração pública direta ou indireta do Município, Estado e União, de que seja exonerável “*ad nutum*”, salvo o cargo de Secretário municipal, estadual ou Ministro de Estado, desde que, se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal ou estadual;

§1º Também se veda no que couber aos demais agentes políticos o previsto neste artigo;

§2º As vedações previstas neste artigo também não se aplicam ao vereador que assumir cargos de Presidente, Diretor-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto;

§3º Fica vedado ao vereador assumir o Cargo de Secretário Municipal ou qualquer Cargo previsto no §1º deste artigo em órgão vinculado da administração pública direta ou indireta prevista ao Poder Executivo Municipal de Município diverso do que foi eleito;

§4º Para efeitos da aplicação deste artigo consideram-se órgãos da administração indireta: Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Empresa Pública, Fundação Pública e Associação Pública;

§5º Para efeitos da aplicação deste artigo equipara-se a administração pública indireta as Entidades Paraestatais.”

Art. 2º Acrescenta-se o inciso IV no art. 20 e altera o §1º do mesmo artigo da Lei Orgânica que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 20. O Vereador poderá licenciar-se:

I – Por motivo de doença;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
MESA DIRETORA

II – Para tratar, sem remuneração, de interesse particular; desde que o afastamento não ultrapasse sessenta dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município.

IV – Para desempenhar as funções de Secretário, Secretário Adjunto do Poder Executivo Municipal ou do Poder Executivo do Estado do Amapá e de Ministro de Estado no Poder Executivo Federal, administração pública direta, bem como poderá licenciar-se para assumir como Presidente, Diretor-Presidente de qualquer órgão da administração pública indireta, aplicando-lhes o que couber o disposto no art. 18 desta Lei Orgânica.

§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido nos cargos previstos no inciso IV deste artigo, conforme previsto no art. 18, II; alínea “a”, §2º, §3º, §4º e §5º desta Emenda da Lei Orgânica.

Palácio Vereador Dr. Fábio José dos Santos, sede do Poder Legislativo Municipal, 20 de março de 2025.

Gonçalves Santos Damasceno

Ver. Josivaldo Santos Abrantes - PDT
PRESIDENTE

Socorro Nogueira
Ver^a. Socorro Nogueira - PT
1ª VICE - PRESIDENTE

Erenildo Rodrigues Barbosa

Ver. Erenildo Rodrigues Barbosa - UNIÃO BRASIL
2º VICE - PRESIDENTE

Adelson Borges Rocha

Ver. Adelson Borges Rocha - PP
1º SECRETÁRIO

Domingos Farias Gomes Junior

Ver. Domingos Farias Gomes Junior - PL
2º SECRETÁRIO